

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 115/2024-DACC**  
**PROCESSO Nº 24.0.0000004952-9**

**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:**

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE/AM  
CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91  
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, nº 679 – Aleixo  
CIDADE: Manaus U.F.: AM CEP: 69060-00  
DDD/FONE: (092) 98415-2526

**2. DO OBJETO:**

2.1. Serviço de inscrição de 07 (sete) membros desta Defensoria Pública do Estado do Amazonas para participação no VIII Congresso Internacional de Direito das Famílias – IX Congresso do IBDFAM a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2024, em Búzios/RJ.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. O VIII Congresso Internacional de Direito das Famílias – IX Congresso do IBDFAM é um dos maiores e mais tradicionais eventos do jurídico brasileiro na área do Direito da Família.

3.2. Dessa forma, a participação dos membros desta DPE-AM no Congresso, que atuam no direito de família, é de suma importância para a atualização e integração dos mesmos nas melhores práticas relacionadas ao tema em questão, que poderão ser aplicadas no dia a dia da Defensoria e melhoria do atendimento aos assistidos.

3.5. Ademais, frisa-se que, por se tratar de processo de compra direta, especificamente inexigibilidade de licitação, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que, por se tratar de objeto de baixa complexidade, sua supressão não trará prejuízos para a contratação, bem como proporcionará maior celeridade processual.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

| Item              | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                           | Unid.   | Qtde. | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------------------|-------------------|
| 01                | Serviço de inscrição de 07 (sete) membros desta Defensoria Pública do Estado do Amazonas para participação no VIII Congresso Internacional de Direito das Famílias – IX Congresso do IBDFAM a ser realizado nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2024, em Búzios/RJ. | Serviço | 07    | 850,00            | 5.950,00          |
| Valor Total (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |       |                   | 5.950,00          |

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

ü **Data:** 07, 08 e 09 de novembro de 2024

ü **Local:** Presencial, em Búzios/RJ.

## **Participantes pela DPE/AM:**

1. Sarah de Sousa Lobo, Defensora Pública, Coordenadora da área.
2. Kanthya Pinheiro de Miranda, Defensora Pública.
3. Elias Cruz Lima Júnior, Defensor Público.
4. Viviane Patrícia Maran, Defensora Pública.
5. Emilly Bianca Ferreira dos Santos, Defensora Pública
6. Francine Lúcia Buffon Baldissarella, Defensora Pública.
7. Danilo Justino Garcia, Defensor Público.

## **6. PLANO DE CURSO/PROGRAMAÇÃO:**

---

6.1. A programação está sendo concluída e em breve estará disponível no site do congresso, conforme anexo.

## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

---

7.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

8.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

8.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.4. A CONTRATADA deverá encaminhar/entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

8.5. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de Débito.

8.6. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1. Nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 10.2.

10.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 10.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

| <b>Forma de pagamento</b> | <b>Qtd. de inscrições</b> | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Única e global            | 07                        | 850,00                      | 5.950,00                 |

## **12. FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1 A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de fatura/Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **13. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:**

13.1. Declaramos que este termo de referência está de acordo com a Lei N.º 14.133, de 2021.

14. ASSINATURAS:

| ORDENADORA DE DESPESAS                                                                                                              | DIRETORIA ADMINISTRATIVA                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ( ) Aprovado ( ) Não aprovado<br><br>Manaus – AM, / / 2024.<br><br><b>Ana Karoline Santos Pinto Rocha</b><br>Ordenadora de Despesas | Manaus – AM, / / 2024.<br><br><br><br><b>Carol Regina Xavier Rocha</b><br>Diretora Administrativa            |
| DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS                                                                                            | ELABORADO POR:                                                                                               |
| Manaus – AM, / / 2024.<br><br><b>Rosana de Souza Queiroz</b><br>Analista em Gestão Especializado – Adm                              | Manaus – AM, / / 2024.<br><br><br><br><b>Matheus Teixeira de Almeida</b><br>Assistente Técnico de Defensoria |



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Almeida**, **Assistente Técnico de Defensoria**, em 26/04/2024, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUZA QUEIROZ**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 29/04/2024, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA**, **Diretora**, em 29/04/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLINE SANTOS PINTO ROCHA**, **Subdefensor Público Geral**, em 03/05/2024, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0281917** e o código CRC **B78B1ABA**.